



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2022

EMENTA: Dispõe sobre **Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta deste Município**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o acréscimo do inciso VII, ao art. 72 da Lei Municipal nº 3.188/2006, de 02 de agosto de 2006, que passou a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 72 ... VII – as consignações em folha de pagamento em favor de terceiros, mediante autorização do beneficiário.”* Conforme a Lei Municipal nº 4.571/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parágrafo único do art. 42 da Lei Municipal nº 3.701/2012 (**Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória de Santo Antão/PE**), bem como o inciso VII, art. 72 da Lei Municipal nº 3.188/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais da Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que a regulamentação dá autorização para consignação em folha de pagamento do servidor, sem qualquer vantagem efetiva para o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão – Estado de Pernambuco, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de Renda;
- c) Pensão alimentícia judicial;
- d) Reposição ou Indenização ao Erário;

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- c) Contribuição em favor de cooperativas;
- d) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- e) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- f) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste Decreto;
- g) Amortização de despesas contraídas mediante cartões de crédito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- h) Pagamento em favor de pessoas jurídicas, quando conveniadas com o Município, que ofereçam produtos e serviços contratados pelos servidores.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;

III – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V – Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.

Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§ 1º - As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;

II - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas;

III - 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão de benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

§ 2º - Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão de benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio previsto no art.5º, §1º, III, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiros contratados por meio do referido cartão.

Art. 6º - As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.

Art. 7º - A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão/PE, poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no §1º do art. 5º deste Decreto, *consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:*

- I - contribuição para associações de classe dos servidores;
- II - amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;
- III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Parágrafo Único - Em havendo concorrência de consignações facultativas de mesma natureza, aplicar-se-á a regra da antiguidade da averbação, de modo que a consignação averbada antes prevalecerá sobre a realizada posteriormente.

Art. 9º - As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11 - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I – mediante pedido escrito do consignatário;
- II – mediante pedido escrito de servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista.

§ 1º - O cancelamento, a pedido do servidor, será realizado mediante requerimento em duas vias, remetendo-se a primeira via ao Departamento de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Recursos Humanos do órgão de origem do servidor e esse providenciará o cancelamento.

§ 2º - O consignatário ou o beneficiário será notificado para atendimento à solicitação de cancelamento da consignação ou do desconto da ficha financeira do consignado, observado o disposto no caput.

§ 3º - Não será realizado o cancelamento das consignações de que tratam as alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso IV do art. 2º deste Decreto, enquanto não quitado integralmente o débito.

§ 4º - O cancelamento da consignação ou do desconto:

I - não interfere na relação jurídica entre o consignatário ou beneficiário e o consignado;

II - não estabelece ou transfere responsabilidade para a administração pública pelos valores devidos.

Art. 12 – Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 13 – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14 – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, inativo aposentado ou pensionista.

Art. 15 – O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em Resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16 – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

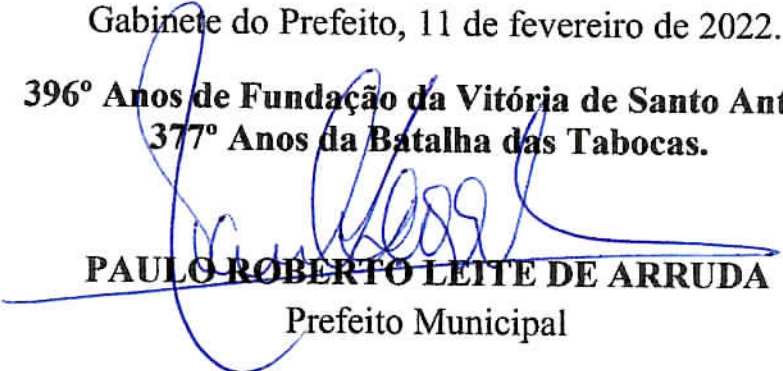
Art. 17 – O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, por meio de ato específico.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito Municipal